



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre . . . . .	203\$
A 1.ª série . . . .	140\$	. . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	130\$	. . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	130\$	. . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 14:012** — Elimina as horas de voo das condições especiais de promoção que para a classe de mecânicos de aviação são estabelecidas no quadro do artigo 120.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14:013** — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de cabo de pilotos das capitânicas dos portos da província de Moçambique, com o curso da Escola Náutica.

**Portaria n.º 14:014** — Inclui na classe vii da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe de secretaria da Repartição Central dos Serviços de Agricultura da província ultramarina de Angola.

**Portaria n.º 14:015** — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique e do Estado da Índia.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 38:822** — Cria e manda adicionar aos quadros constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 37:869 um lugar de médico escolar, do sexo masculino, e um de visitadora escolar, para serviço no Liceu Nacional de Oeiras.

cluir na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, a categoria de cabo de pilotos das capitânicas dos portos da província de Moçambique, com o curso da Escola Náutica.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

### Portaria n.º 14:014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe vii da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, a categoria de chefe de secretaria da Repartição Central dos Serviços de Agricultura da província de Angola.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 14:012

Ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 239.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 30:261, de 9 de Janeiro de 1940: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, eliminar das condições especiais de promoção que para a classe de mecânicos de aviação são estabelecidas no quadro do artigo 120.º do referido regulamento as horas de voo.

Ministério da Marinha, 11 de Julho de 1952.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil

#### Portaria n.º 14:013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, in-

## Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 14:015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 11.423\$80 a verba do capítulo 1.º, artigo 8.º «Divida pública — Juros — Divida consolidada ao Tesouro da metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 1.º, artigo 11.º «Divida pública — Juros de mora — Para pagamento de possíveis juros de mora durante o ano económico de 1952», da mesma tabela de despesa.

#### 2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 800.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1048.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas

com o material — Construções e obras novas — Construções e grandes reparações nos aquartelamentos e edifícios militares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1045.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

### 3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 290.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

	Rúpias
N.º 1) «Gratificações de comando ou comissão»	500-00-00
N.º 2) «Gratificações especiais e de classe»	628-00-00
	<hr/> 1:128-00-00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 290.º, n.º 5) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificação de readmissão a praças», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *Trigo de Moraes*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

### Decreto-Lei n.º 38:822

Devendo entrar em funcionamento no próximo ano lectivo o Liceu Nacional de Oeiras e sendo necessário dotá-lo com os competentes serviços médico-escolares:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São criados e adicionados aos quadros constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 37:869, de 29 de Junho de 1950, para serviço no Liceu Nacional de Oeiras, um lugar de médico escolar, do sexo masculino, e um de visitadora escolar.

§ único. Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pelas forças da dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 866.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor, a qual, se necessário for, será oportunamente reforçada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.